



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM...../.....

PROJETO DE LEI Nº 098 /2023

Inclui ao Capítulo VI, o art. 117A, na Lei nº 830, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaí.

Art. 1º- Fica incluído ao Capítulo VI, que trata das Concessões o art. 117 A, na Lei nº 830 de 05 de março de 2009, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 117 A. Fica assegurada a jornada especial ao Servidor Público do Município que seja pai, mãe, tutor ou curador, na condição de responsável pela criação, educação e proteção de portadores de necessidades especiais, a redução da sua carga horária semanal à metade, nos termos deste artigo.

§ 1º A redução da carga horária, de que trata o "caput", destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento das suas necessidades básicas diárias;

§ 2º No caso de ambos os responsáveis pelo portador de necessidades especiais serem Servidores do Município, somente um terá direito a jornada especial de trabalho;

§ 3º Para efeitos deste artigo considera-se portador de necessidades especiais pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e considerada dependente sócio-educacional do servidor;

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao Servidor Público que tenha sob sua guarda filho(a) ou protegido portador de necessidades especiais;

§ 5º A jornada especial de que trata este artigo será concedida pelo prazo máximo de:

I - 06 (seis) meses para os casos de dependentes portadores de necessidades especiais não permanentes, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

II - 01 (um) ano para os casos de dependentes portadores de necessidades especiais permanentes, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Outubro de 2023

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa incluir no Capítulo VI, o art. 117A, na Lei nº 830, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaí.

De acordo com a propositura, fica incluída a previsão de que a jornada especial ao Servidor Público do Município que seja pai, mãe, tutor ou curador, na condição de responsável pela criação, educação e proteção de portadores de necessidades especiais, a redução da sua carga horária semanal à metade.

Contudo, no caso de ambos os responsáveis pelo portador de necessidades especiais serem Servidores do Município, somente um terá direito a jornada especial de trabalho

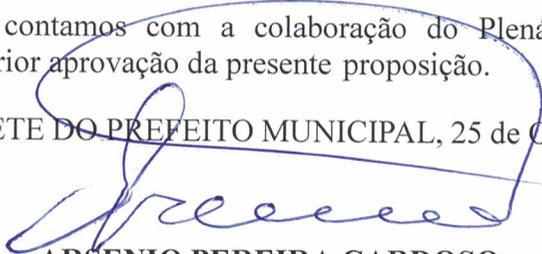
Cabe referir que o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão proferida em dezembro de 2022, através do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, reconheceu direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência.

Com a decisão, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Assim, através do presente projeto, busca-se assegurar no âmbito municipal os interesses de crianças com deficiência ou necessidades especiais.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para apreciação e posterior aprovação da presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Outubro de 2023


ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"